

## LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 05 DE ABRIL DE 2013

**Autoria: Vereador Jeferson Campos**

Acrescenta os artigos 331-A, 331-B e 331-C à Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

### ***O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ***

***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescentada dos seguintes artigos:

“Art. 331-A. Ficam impedidos de ocupar cargos na administração pública municipal direta e indireta, nos poderes Executivo, Legislativo e em quaisquer instituições subvencionadas pelo Município, ainda que comissionados ou em cargos de confiança, todos aqueles condenados por decisão judicial transitada em julgado ou decisão proferida por órgão colegiado, até o integral cumprimento da pena imposta por prática de crimes:

- I - eleitorais, cuja pena cominada seja privativa de liberdade;
- II - contra a fé pública e a administração pública;
- III - contra o patrimônio público e privado;
- IV - dolosos contra a vida e a dignidade sexual;
- V - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- VI - de redução à condição análoga à de escravo;
- VII - contra a incolumidade pública;
- VIII - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- IX - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. Não incorrem no impedimento previsto no *caput* deste artigo, aqueles que tenham suas penas atingidas pela prescrição, nos termos da lei.

Art. 331-B. Incorrerão na mesma vedação do art. 331-A, os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível dos Tribunais de Contas competentes, nos termos da lei.

Art. 331-C. **VETADO**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de abril de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR***

***Prefeito Municipal***

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de abril de 2013.

***EDUARDO CURSINO***

***Secretário de Governo e Relações Institucionais***

***LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA***

***Diretora do Departamento Técnico Legislativo***